



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RAZÕES

(LANCI)



AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4395130/2025*

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.549.124/0001-47, com sede na Av. Marginal Leste, nº 3411 - Galpão 03 - Estados, Balneário Camboriú - SC, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO



1. DOS FATOS

O Município de Vitória promoveu o Pregão Eletrônico nº 179/2025, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para aquisição de bancos de madeira plástica**, destinados ao uso contínuo, conforme especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI** participou regularmente do certame, apresentando proposta economicamente vantajosa, documentação de habilitação regular e **amostra do produto**, conforme exigido.

Ocorre que, conforme **Parecer Técnico de Análise das Amostras**, a amostra apresentada foi **reprovada exclusivamente** em razão de divergência dimensional relacionada à espessura dos pés do banco (5,5 cm em vez de 10 cm), **sem que tenha sido apontado qualquer comprometimento quanto à estabilidade, resistência estrutural, segurança, durabilidade ou funcionalidade do produto.**

A decisão recorrida limitou-se a uma verificação métrica isolada, **sem análise técnico-funcional**, desconsiderando que o produto atende plenamente à finalidade pública pretendida.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é **tempestivo**, porquanto interposto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida, nos termos do item 8.2 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Da Análise Técnica sob a Ótica da Funcionalidade, Desempenho e Segurança

Sob a perspectiva da **engenharia de produto**, a espessura isolada de um componente **não constitui, por si só, critério absoluto de resistência ou desempenho estrutural**.

A estabilidade e a durabilidade de mobiliários urbanos ou escolares decorrem de um **conjunto de fatores técnicos**, tais como:

- composição e densidade do material (madeira plástica);
- geometria estrutural;
- sistema de fixação;
- distribuição de cargas estáticas e dinâmicas;
- coeficiente de segurança do conjunto.

A amostra apresentada pela LANCI demonstrou **robustez estrutural compatível com o uso intenso**, inexistindo qualquer laudo técnico que indique risco, instabilidade ou redução de vida útil decorrente da diferença dimensional apontada.

A reprovação, portanto, **não se amparou em critérios técnicos de desempenho**, mas em formalismo métrico dissociado da finalidade da contratação.

3.2. Do Formalismo Moderado, da Razoabilidade e da Eficiência Administrativa

A Lei nº 14.133/2021 consagra o **formalismo moderado**, impondo à Administração o dever de avaliar propostas sob uma ótica **finalística**, privilegiando a obtenção do melhor resultado para o interesse público.

Dispõe o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que o processo licitatório deve assegurar:

“a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.”

Excluir produto tecnicamente adequado, seguro e funcional por **diferença dimensional sem impacto comprovado** viola os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, além de comprometer a competitividade do certame.

3.3. Da Aceitação por Equivalência Técnica – Jurisprudência Favorável

O **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado no sentido de que **é admissível a aceitação de bens que não atendam literalmente às especificações editalícias**, desde que comprovada sua **equivalência técnica** e a ausência de prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido:

TCU – Acórdão nº 394/2013 – Plenário

“É possível a aceitação de bens que, embora não atendam de forma literal às especificações do edital, revelem-se equivalentes e aptos a satisfazer a necessidade administrativa, desde que não haja prejuízo à qualidade ou à segurança.”

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

“A Administração pode admitir soluções equivalentes às especificações técnicas previstas no edital, desde que atendida a finalidade do objeto e inexistente prejuízo à segurança ou ao desempenho.”

TCU – Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário

“Deve-se evitar o formalismo exacerbado no julgamento das propostas, privilegiando-se a proposta mais vantajosa, desde que atendida a finalidade da contratação.”

Ainda, o Tribunal de Contas tem reiteradamente decidido que **a inabilitação ou desclassificação somente se justifica quando demonstrado prejuízo efetivo ao interesse público**, o que não ocorreu no presente caso.

No âmbito estadual, o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** também adota entendimento alinhado à proporcionalidade e razoabilidade na avaliação técnica:

TCE-ES – Acórdão TC-259/2023 – 1ª Câmara

“A análise técnica de amostras ou provas de conceito deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, priorizando a funcionalidade e a adequação ao objeto, e não o rigor formal dissociado da finalidade pública.”

3.4. Da Competitividade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

A exclusão da LANCI, empresa plenamente capacitada e com produto tecnicamente adequado, **reduz indevidamente a competitividade do certame**, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, afasta-se proposta potencialmente mais vantajosa **sem qualquer ganho técnico real**, em afronta ao dever da Administração de atuar com racionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. DA CONCLUSÃO

A reprovação da amostra da empresa LANCI fundamentou-se em **excesso de formalismo técnico**, sem análise funcional, estrutural ou de desempenho do produto.

A divergência dimensional apontada **não compromete a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou a adequação do bem ao uso pretendido**, sendo plenamente admissível sua aceitação com base na **equivalência técnica**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a sólida jurisprudência do TCU e do TCE-ES.

5. DO PEDIDO (ISTO POSTO)

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) **o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
- b) **a reconsideração do parecer técnico**, para reconhecer que a amostra apresentada atende aos requisitos técnicos essenciais, sob a ótica da funcionalidade, segurança e desempenho;
- c) **a aceitação da amostra por equivalência técnica**, com a consequente habilitação da proposta da **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI** e o regular prosseguimento do certame;



d) subsidiariamente, **a realização de nova análise técnica**, com critérios objetivos voltados ao desempenho estrutural e à finalidade do objeto.

Balneário Camboriú – SC, 17 de dezembro de 2025.

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 11.549.124/0001-47



Documento assinado digitalmente
RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO
Data: 17/12/2025 14:34:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





PROCURAÇÃO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

(de acordo com o contrato de prestação de serviços)

OUTORGANTE: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Rua Canelinha, 40, Galpao 03, Galpao04, Galpao 05 e Galpao 06, CEP 88.337-360, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no 20243371403 em 11/02/2025, inscrita no CNPJ sob o no 11.549.124/0001-47, nomeia e constitui seu bastante procurador

OUTORGADO: RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, maior, portador do CI/RG: 09.508.989-2 e CPF/MF nº 071.867.357-38, com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro-RJ, telefone/whatsapp: (21) 999619-2388 e email: rodrigo.carvalho@baggiolicitacoes.com.br onde recebe todas as intimações, convocações e informações oficiais em nome da outorgante.

Poderes Especiais: Representar a outorgante em licitações públicas e privadas em todo o território Nacional, efetuar em nome da Outorgante, efetuar e validar cadastros e credenciamentos em sites e portais de compras públicas, assinar declarações, documentos, propostas de preços e propostas técnicas, oferecer lances presenciais e eletrônicos, participar de licitações de quaisquer modalidades, sejam presenciais ou eletrônicas, impetrar recurso administrativo face de ato ilícito, renunciar recurso administrativo junto ao Pregoeiro, Comissão de Licitações e/ou Agentes de Contratação, assinar documentos pertinentes das licitações, declarações, atas, atas de registro de preço, contratos administrativos e aditivos contratuais, bem como praticar todos os atos pertencentes aos processos licitatórios e contratos públicos em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive Administração Indireta como empresas públicas, fundações, autarquias e estatais. Compete ainda ao outorgado, em nome da outorgante, representar junto aos Tribunais de Contas. O OUTORGADO poderá substabelecer o presente mandato no todo ou em parte. A presente procuração é **válida até 06/04/2026**.

Balneário Camboriú - SC, em 01 de Outubro de 2025.

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Daniel Cenci- Sócio Administrador - CPF 003.655.970-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2372846686



NOME
RODRIGO FERNANDES DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
095089892 IFP RJ

CPF
071.867.357-38

DATA NASCIMENTO
28/10/1976

FILIAÇÃO
ROBERTO DE CARVALHO
NELE FERNANDES DE CARVALHO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00065145651

VALIDADE
05/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/05/1995

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
18/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03166631786
RJ537403515

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RAZÕES

(COLECT)



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

Pregão Eletrônico n.º 179/2025
Processo n.º 5619842/2025

COLECT VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 02.872.908/0001-10, inscrita na JUCEES sob o n.º 32.2.0085713-1, estabelecida na Av. Vitória, loja 01, n.º 1990, Bairro Monte Belo, Vitória - ES, CEP: 29.053-360, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Martha Aguirre Larica, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, vem à elevada presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de ato administrativo praticado pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio que habilitou e declarou vencedora no Sistema Portal de Compras Públicas, no lote 01, item 01, a empresa QUALI CADEIRAS PLASTICAS LTDA ME, em franco desacordo a item editalício.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento deste recurso administrativo recai, neste momento, para a responsabilidade deste douto julgador, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.



2 - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A empresa recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Em ato contínuo solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douta Comissão de Licitação, conheça do recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Urge pontuar que a empresa recorrente tomou ciência da decisão que apontou o vencedor por meio do Sistema Portal de Compras Públicas.

3 - RAZÕES DO RECURSO

A irresignação da recorrente se faz presente no momento em que a nobre Pregoeira resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a empresa QUALI CADEIRAS PLASTICAS LTDA ME.

A referida decisão, data máxima vênua, não merece prosperar, em que pese o empenho e o notório saber técnico da nobre julgadora Pregoeira objetivando um julgamento justo, legal e adequado aos fins colimados pela Prefeitura Municipal de Vitória. Na verdade, involuntariamente, laborou em equívoco na exegese das cláusulas editalícias, que eivam a decisão classificatória, conforme melhor demonstrado a seguir.

4- RELATÓRIO

Inicialmente, quadra registrar que a recorrente é uma empresa séria e, como tal, vem participando do certame ora referido com toda lisura que se espera das participantes.

Todavia o que se discute é a habilitação, classificação e declaração como vencedora da empresa QUALI CADEIRAS PLASTICAS LTDA ME, no lote 01, item 1, QUE COTOU BANCO MARCA IN BRASIL, **MODELO 1033**.

4.1 - INTRODUÇÃO:

Conforme especificação constante no Termo de Referência, “Item 01 - DO OBJETO” e também no “Item 15 - DA QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE E PREÇOS MÁXIMOS”, onde consta a mesma descrição do



item 01, estabelece as especificações e os requisitos mínimos para a aquisição de:

ITEM 01

“Banco produzido em Madeira Plástica Maciça, na cor marrom. Sendo 2 perfis no encosto e 2 no assento, de polietileno reciclado. **Estrutura do banco formada POR 3 PÉS ESTRUTURAIS INTEGRADOS EM MADEIRA PLÁSTICA RECICLADA de polietileno injetado, com reforço, na cor preta, COM 10 CM DE ESPESSURA** e travas em forma de mão francesa, para maior estabilidade e segurança. Parafusos resistentes a corrosão. Peso 27 kg. Suporta 400 kg. Dimensões aproximadas: réguas 14,5cm [L] X 150cm [C] x 4cm [P], assento 40cm [A] x 40cm [P], altura total 78cm. Produto entregue montado ou montado no local pelo fornecedor. Garantia de 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Venda.”

4.2 - DESCONFORMIDADES DO CUMPRIMENTO DO EDITAL:

Como demonstraremos e comprovaremos abaixo, a Quali Cadeiras cometeu falha editalícia, quando ofertou e registrou via sistema BANCO MARCA INBRASIL, **MODELO 1033**.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - 4.30.99.0003-7 - Banco produzido em Madeira Plástica Maciça, na cor marrom. Sendo 2 perfis no encosto e 2 no assento, de polietileno reciclado. Estrutura do banco formada por 3 pés estruturais integrados em madeira plástica reciclada de polietileno injetado, com reforço, na cor preta, com 10 cm de espessura e travas em forma de mão francesa, para maior estabilidade e segurança. Parafusos resistentes a corrosão. Peso 27 kg. Suporta 400 kg. Dimensões aproximadas: réguas 14,5cm [L] X 150cm [C] x 4cm [P], assento 40cm [A] x 40cm [P], altura total 78cm. Produto entregue montado ou montado no local pelo fornecedor. Garantia de 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Venda.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marcas/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
E. C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	14.723.777/0001-99	23/10/2025 - 12:49:42	BANCO PRODUZIDO EM MADEIRA PLASTICA	LANCI	500	R\$1.065,28	R\$ 532.640,00	Não
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI	11.549.124/0001-47	27/10/2025 - 10:22:55	LC-0R	LANCI	500	R\$1.065,00	R\$ 532.500,00	Sim
ALTASMIODIAS COMERCIAL LTDA.	09.313.800/0001-04	28/10/2025 - 07:06:41	BCO MAD. PLAST	ACL	500	R\$1.620,00	R\$ 810.000,00	Sim
EFETE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.	60.024.732/0001-43	28/10/2025 - 13:33:54	BANCO	BANCO	500	R\$1.065,00	R\$ 532.500,00	Sim
COLECT VITORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.872.908/0001-10	28/10/2025 - 16:44:50	URBAN	Inbrasil/Inbrasil	500	R\$1.065,28	R\$ 532.640,00	Sim
QUALI CADEIRAS PLASTICAS, REPRESENTACOES LTDA	27.449.808/0001-07	28/10/2025 - 17:12:07	1033	inbrasil	500	R\$1.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	51.275.639/0001-10	28/10/2025 - 19:29:51	in brasil	in brasil	500	R\$1.065,28	R\$ 532.640,00	Sim
CM BIOS COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA	30.951.742/0001-63	28/10/2025 - 20:46:29	Eco Banco 1500 Ipê	MBS	500	R\$1.065,00	R\$ 532.500,00	Sim
S TYSKI.	33.460.679/0001-50	29/10/2025 - 07:44:18	IN BRASIL	IN BRASIL	500	R\$1.000,00	R\$ 500.000,00	Sim
BICKI MOVEIS LTDA	61.924.335/0001-90	29/10/2025 - 08:44:34	BNC	IN BRASIL	500	R\$1.065,00	R\$ 532.500,00	Sim

Av. Vitória, nº 1990, loja 01, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-360

CNPJ: 02.872.908/0001-10 I.E: 081.990.09-0

(27) 3421-7082/(27)9-8152-9700 | comercial@colect.com.br | www.colect.com.br



Ocorre que o modelo 1033 da InBrasil não atende a especificação do edital, o que provavelmente levaria a desclassificação da Quali Cadeiras.

Para nossa surpresa, quando a Quali Cadeiras encaminhou a Proposta Comercial Definitiva, alterou indevidamente e contra as normas do edital o modelo que consta na proposta inicial. Informou que o banco é o MODELO “1,50M MARROM” também da Marca InBrasil, de forma confusa, podendo gerar erros de interpretação ao analisar a proposta. Na verdade, não existe banco da InBrasil modelo 1,50M MARROM.

QUALI

Cadeiras Plásticas

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Banco produzido em Madeira Plástica Maciça, na cor marrom. Sendo 2 perfis no encosto e 2 no assento, de polietileno reciclado. Estrutura do banco formada por 3 pés estruturais integrados em madeira plástica reciclada de polietileno injetado, com reforço, na cor preta, com 10 cm de espessura e travas em forma de mão francesa, para maior estabilidade e segurança. Parafusos resistentes a corrosão. Peso 27 kg. Suporta 400 kg. Dimensões aproximadas: réguas 14,5cm [L] X 150cm [C] x 4cm [P], assento 40cm [A] x 40cm [P], altura total 78cm. Produto entregue montado ou montado no local pelo fornecedor. Garantia de 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Venda. Marca/Modelo: Inbrasil / 1,50m Marrom	UN	500	820,00	410.000,00

Ainda referente ao modelo ofertado na proposta final da Quali Cadeiras, foi anexado o catálogo com a foto de outro modelo de banco, que podemos ver, com clareza, trata-se do MODELO URBAN | 1,5 M - 1122 (Imagem tirada do catálogo apresentado pela empresa arrematante).

Av. Vitória, nº 1990, loja 01, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-360

CNPJ: 02.872.908/0001-10 I.E: 081.990.09-0

(27) 3421-7082/(27)9-8152-9700 | comercial@colect.com.br | www.colect.com.br



**COLECT
VITÓRIA**

O LIXO NO LUGAR CERTO



BANCOS EM MADEIRA PLÁSTICA

BANCO URBAN | 1,5M

Banco ecológico em madeira plástica, fabricado com 94% de plásticos reciclados. O produto não contém fibras vegetais, material orgânico, PVC ou alumínio, zero migração de metais, sendo composto por polímeros reciclados somente de polietileno e polipropileno. A estrutura do banco é composta por três pés em formato de "h" com largura de 100mm e espessura de 6mm, fabricados em polipropileno injetado, na cor preta. Quatro unidades de tábuas em madeira plástica com dimensão de 150x40x1500mm, na cor Ipê, fixadas aos pés a partir de três travas, trinta parafusos com porcas e arruelas. Entregue um kit contendo: 4 tábuas, 3 pés, 3 travas, 30 parafusos, 30 porcas e 30 arruelas e 8 tampas plásticas aplicadas, 16 parafusos na aplicação. Acompanha manual de montagem e chave plástica para aperto. Produto de primeira qualidade, não absorve água, com acabamento industrial, sem deformidades, sem rebarbas e sem rechupes. Observação: Descrição básica do produto que, segundo especificações, pode atender critérios de similaridade ou equivalência. Produto com certificações Selo Verde ICMBio e garantia de 3 anos para perda de tonalidade. Empresa fabricante com ISO9001, processo de logística reversa e relatório de sustentabilidade de ano anterior.



Atende os requisitos técnicos ergonômicos

Largura:	1,5m	Altura total:	78cm
Altura do assento:	44cm	Base do assento:	42cm
Altura do encosto:	34cm	Peso:	27kg



Como se não bastasse essa indevida alteração de modelo, diga-se de passagem não prevista em edital, apresentou também a **AMOSTRA DO BANCO modelo Urban 1122** e não do modelo 1033, o qual consta em sua proposta inicial. Provavelmente esta alteração indevida se deu em função da desclassificação, por parte desta doughta comissão, do produto ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, Lanci Industria e Comercio de Móveis Plasticos EIRELI EPP/SS, já que as medidas, assim como o banco do InBrasil modelo 1033, não atendem as medidas constantes na especificação do Termo de Referência, o que provavelmente também levariam a sua desclassificação.

Av. Vitória, nº 1990, loja 01, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-360

CNPJ: 02.872.908/0001-10 I.E: 081.990.09-0

(27) 3421-7082/(27)9-8152-9700 | comercial@colect.com.br | www.colect.com.br



5- CONCLUSÃO

Conforme nosso relatório, não resta dúvida de que a Quali Cadeiras primeiramente ao cotar modelo sabidamente de menor custo e que não atenderia a especificação levou vantagem sob os demais licitantes, em seguida ao trocar o modelo do produto que configurou novamente vícios, benefícios e vantagens competitivas privilegiando a si próprio em detrimento dos demais licitantes. Tal procedimento não é previsto no edital e muito menos na lei de licitações públicas.

Vejamos o que diz o edital:

“12.2.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.” (grifo nosso)

“11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 11.2.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 11.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 11.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 11.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável (grifo nosso).

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha da empresa e do produto para executar um contrato pretendido pela Administração. **Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas.**

Pensar às avessas seria contrapor-se a princípios basilares da administração pública, tais como o princípio da legalidade e da vinculação ao edital para privilegiar empresa e produto que não pode ser classificada.

7 - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- a) Seja conhecido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) Seja provido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para que se digne este julgador suspender o procedimento licitatório até que sejam feitas as análises, avaliações das divergências apresentadas, e por nós destacadas, neste presente recurso.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vitória – ES, 17 de dezembro de 2025

Colect Vitória Comércio e Serviços LTDA – EPP
Martha Aguirre Larica
RG nº 271935 SSP - ES
CPF 450.292.887-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRARRAZÕES

(QUALI)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025.**

QUALI CADEIRAS PLASTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.449.808/0001-07, com sede sita à AV. POF. FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL, nº 1043, Bairro ITAPUA, CEP 29.101-641, VILA VELHA/ES vem respeitosamente perante vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar sua:

DEFESA ADMINISTRATIVA

Em face do recurso interposto pela empresa **Colect Vitória Comércio e Serviços LTDA – EPP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

A presente defesa é tempestiva e cabível, apresentada dentro do prazo legal e em conformidade com o direito ao contraditório e ampla defesa assegurados pela legislação vigente.

2. DO OBJETO DO RECURSO

O recurso da recorrente busca desclassificar a proposta da empresa defendente, alegando supostas desconformidades entre o modelo inicialmente cotado e o produto efetivamente ofertado.

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, conforme demonstrado a seguir.

3. DA REGULARIDADE DA PROPOSTA

- A proposta da **Quali Cadeiras** sempre esteve vinculada às especificações do edital, atendendo aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência.
- O produto ofertado (Banco em madeira plástica, marca InBrasil) cumpre integralmente as exigências técnicas: dimensões, resistência, peso suportado, garantia e demais características.
- A indicação de códigos ou nomenclaturas distintas em catálogos da fabricante não descaracteriza o atendimento ao edital, pois trata-se de mera variação comercial de referência, sem impacto nas especificações técnicas exigidas.
- Ressalte-se que o produto ofertado **atende 100% às exigências editalícias, conforme comprovado pelas amostras já entregues e em poder da Administração**, que demonstram de forma inequívoca a conformidade com o Termo de Referência.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM COMPETITIVA

Importa destacar que a divergência de nomenclatura entre os modelos apresentados não confere qualquer vantagem à empresa defendente. Trata-se apenas de diferentes referências comerciais utilizadas pelo fabricante, sem alteração das especificações técnicas exigidas pelo edital.

O preço praticado pelo fornecedor é uniforme e acessível a todos os licitantes, de modo que não há benefício econômico exclusivo ou vantagem competitiva decorrente da indicação de códigos distintos. Assim, a proposta da **Quali Cadeiras** permanece plenamente aderente ao edital e em igualdade de condições com os demais concorrentes.

5. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que falhas meramente formais ou divergências de nomenclatura não devem ensejar desclassificação quando não afetam a competitividade nem a vantajosidade da proposta:

- **Acórdão nº 898/2019 – Plenário:** erros formais sanáveis não justificam desclassificação, desde que não comprometam a isonomia.
- **Acórdão nº 357/2015 – Plenário:** reforça o princípio do formalismo moderado, afastando desclassificação por falhas que não afetam o objeto.
- **Acórdão nº 2553/2025 – Plenário:** divergências de nomenclatura não prejudicam a licitação quando as especificações técnicas estão atendidas.

6. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O julgamento das propostas deve observar os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa** (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

A proposta da **Quali Cadeiras** foi corretamente habilitada e declarada vencedora porque:

- Atendeu integralmente às especificações técnicas do edital, conforme comprovado pelas amostras já analisadas pela Administração;
- Apresentou preço compatível e vantajoso para a Administração;
- Cumpriu todas as exigências formais do certame.

Não há qualquer vício insanável que justifique a desclassificação.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O **não provimento** do recurso interposto pela empresa Colect Vitória Comércio e Serviços LTDA – EPP;
- b) A **manutenção da habilitação e classificação** da empresa Quali Cadeiras Plásticas LTDA ME como vencedora do lote 01, item 01;
- c) O prosseguimento regular do certame, garantindo-se a observância ao princípio da vinculação ao edital e à proposta mais vantajosa para a Administração.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Vila velha – ES, 21 de dezembro de 2025

Quali Cadeiras Plásticas LTDA ME

Representante Legal: Adenilson Quaresma da Costa

Vila Velha-ES 30 de dezembro de 2025.

À PREFEITURA VITÓRIA-ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 179/2025

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do Item abaixo discriminado, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico **179/2025**.

1. Identificação do Licitante:

Razão Social: QUALI CADEIRAS PLASTICAS LTDA ME

CNPJ: 27.449.808/0001-07 Inscrição Estadual: 083.255.47-8

Endereço completo: AV. Profa Francelina Carneiro Setúbal, 1043 Bairro: Itapuã – Vila Velha/ES

Representante Legal:

Adenilson Quaresma Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: M3936134, CPF: 625.429.156-87.

Endereço: Rua DR Aniceto Frizzera filho, 25, Bairro: Praia de Itaparica – Vila Velha/ES.

Tel.: 3389-2929 Cel.: 99690 4395.

E-mail: atendimento@qualicadeiras.com.br

Dados bancários: Banco Bradesco agência: 1200-9 nº da conta corrente: 00010618-6

Detalhes da Proposta: Já incluso nos preços: imposto, taxas, seguro e entrega.

Validade da Proposta: conforme edital

Garantia dos produtos: conforme edital

Entrega: conforme edital

Pagamento: conforme edital

Prazo e condições de execução do objeto: conforme o Edital e seus anexos

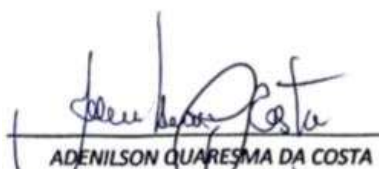
Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	MARCA	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Banco produzido em Madeira Plástica Maciça, na cor marrom. Sendo 2 perfis no encosto e 2 no assento, de polietileno reciclado. Estrutura do banco formada por 3 pés estruturais integrados em madeira plástica reciclada de polietileno injetado, com reforço, na cor preta, com 10 cm de espessura e travas em forma de mão francesa, para maior estabilidade e segurança. Parafusos resistentes a corrosão. Peso 27 kg. Suporta 400 kg. Dimensões aproximadas: réguas 14,5cm [L] X 150cm [C] x 4cm [P], assento 40cm [A] x 40cm [P], altura total 78cm. Produto entregue montado ou montado no local pelo fornecedor. Garantia de 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Venda. MODELO : 1122 URBAN	UN	INBRASIL	500	820,00	410.000,00
	Banco produzido em Madeira Plástica Maciça, colorido. Sendo 2 perfis no encosto (verde e azul) e 2 no assento (vermelho e amarelo), de polietileno reciclado. Estrutura do banco formada por 3 pés estruturais integrados em madeira plástica reciclada de polietileno injetado, com reforço, na cor preta, com 10 cm de espessura e travas em forma de mão francesa, para maior estabilidade e segurança. Parafusos resistentes a corrosão. Peso 27 kg. Suporta 400 kg. Dimensões aproximadas: réguas 14,5cm [L] X 150cm [C] x 4cm [P], assento 40cm [A] x 40cm [P], altura total 78cm. Produto entregue montado ou montado no local pelo fornecedor. Garantia de 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Venda. MODELO : 1033 UNBAN COLORIDO	UN	INBRASIL	400	713,00	285.200,00
VALOR TOTAL						695.200,00

Seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos reais.


ADENILSON QUARESMA DA COSTA
CPF: 625.429.156-87